



Inspeção Geral de Finanças

Auditoria – Controlo do endividamento e da situação financeira municipal - Município de Aljustrel

Processo n.º 2015/240/A3/158

Exma. Senhora Sub-Inspectora Geral de Finanças,

NELSON DOMINGOS BRITO, [REDACTED] Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, [REDACTED] vem apresentar o contraditório, relativamente à situação descrita no item 2.4.4. e respectivos anexos do Projecto de Relatório, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O signatário aceita como verdadeiros os factos descritos no item 2.4.4. e no anexo de fls. 41 a 46 do Projecto de Relatório.
2. Sucede que a outorga do acordo em causa não serviu o fim de consolidar dívida de curto prazo, mas tão só dar ao fornecedor uma segurança documental, que funcionasse como garantia de pagamento e também conforto de que o mesmo iria ser realizado.
3. Tal deveu-se a uma pressão do fornecedor em causa, em razão da sua tesouraria, que levou o Município a ter que solucionar o problema.
4. Por seu turno, nunca foi intenção do ora signatário consolidar dívida de curto prazo em violação da lei, com a outorga do acordo em causa, o mesmo foi celebrado em 20 de Novembro de 2014, com efeitos financeiros a 30 dias (vide cláusula terceira do Contrato em causa).
5. A verdade, é que o acordo foi feito, mas, em termos financeiros, só por 10 dias transita de um exercício para o seguinte.

6. Se fosse deliberada e houvesse intenção de proceder com violação à lei, então esperar-se-ia esses dez dias e far-se-ia o mesmo contrato.
7. Por outro lado, estamos a falar de uma única dívida, a um único fornecedor, no montante de 26.315,74 euros.
8. Este montante corresponde a 0,91% do valor total da dívida de curto prazo em 31.12.2014 (2.880.984,52 euros).
9. Ora, parece ao signatário que tal montante é insuficiente para se considerar que o acordo em causa é uma operação de consolidação de dívida.
10. E mesmo o prazo de pagamento firmado é de 6 meses, o que é muito curto.
11. Finalmente se diga que a presente operação importou um ganho efectivo para o Município de pelo menos 1.207,23 euros, pois que ao fornecedor, com o acordo deste, não foram pagos os competentes juros de mora, se a dívida ficasse por pagar, conforme o demonstra o cálculo de juros que segue:

Calculador de Juros de Dívida ao Estado

| Intervalo de Datas | Dias | Taxa | Valor |
|-------------------------|------|--------|-------------------|
| 2014-07-20 a 2015-01-31 | 105 | 5,327% | € 558,45 |
| 2015-01-01 a 2015-05-19 | 139 | 5,476% | € 548,78 |
| TOTAL: | | | € 1.207,23 |

| | |
|--|------------------|
| Tipo de Juros: | Dívida ao Estado |
| Data Inicial: | 2014-07-20 |
| Data Final: | 2015-05-19 |
| Capital Inicial: | € 26.315,75 |
| Total Juros Vencidos: | € 1.207,23 |
| Capital Final (Capital Inicial + Juros): | € 27.522,98 |

12. Em suma e em conclusão, na falta de dolo e face aos elementos inculpantes de pouquíssima monta, no entender do aqui signatário, devem os presentes autos ser arquivados, dando-se por boa a justificação que ora se apresenta, tanto mais que nenhum prejuízo financeiro se verificou, tendo até havido ganho no que aos juros concerne.

Aljustrel, 18 de maio de 2016.

o Signatário,
